



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ

PROCESSO Nº 052/2025 – TJD/PA

Denunciados: CLUBE SANTOS; Árbitro OLIVALDO JOSÉ ALVES MORAES; GABRIEL DE AVIZ VIDAL; RENAN ALMEIDA SOARES; ANDRÉ LUIZ SILVA DIAS; LUCIANO PINA MUSSIO; ANTONIO LUCIVALDO SILVA MACIEL JUNIOR; MATHEUS TEIXEIRA DA COSTA; WELLINGTON RODRIGO DINIZ MIRANDA; BRUNO GABRIEL ALMEIDA; RICARDO ALEXANDRE.

Campeonato: Campeonato Paraense Série A3 – 2025 (Profissional)

Referência: Jogo nº 30 – 2ª Rodada

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Aditamento à Denúncia apresentado pela Procuradoria deste Tribunal, no qual se pleiteia a suspensão preventiva de diversos atletas envolvidos nos graves fatos ocorridos no Jogo nº 30 da 2ª Rodada do Campeonato Paraense Série A3 – 2025, consistentes em agressões, tumulto generalizado e condutas antidesportivas de significativa repercussão.

Relatado o essencial. Decido

I. Da Suspensão Preventiva – Art. 35 do CBJD

O art. 35 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece:

Art. 35. Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código.

Este Tribunal vem prezando, com absoluto rigor, pelo respeito entre todos os agentes envolvidos nas competições, sejam eles participantes do futebol profissional ou amador. Condutas como as narradas em súmula, na denúncia e devidamente confirmadas pelas imagens de vídeo são absolutamente inaceitáveis e devem ser repelidas com firmeza, em observância ao caráter punitivo, sancionador e pedagógico da legislação desportiva.

A atuação enérgica da Justiça Desportiva cumpre também a função de exemplo aos demais participantes, visando coibir a repetição de comportamentos semelhantes e garantindo a integridade, disciplina e credibilidade da competição.

Considerando tudo o que foi exposto, verifica-se a urgente necessidade de que este Tribunal ofereça resposta imediata e eficaz, de modo a impedir a propagação de atos violentos e desordeiros. Os fatos se tornaram públicos e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ

notórios, evidenciando gravidade suficiente a justificar a adoção desta medida cautelar excepcional.

A requerida suspensão preventiva, amparada nos elementos constantes dos autos, encontra pleno respaldo no art. 35 do CBJD, razão pela qual é cabível sua aplicação.

II. Da análise individual dos atletas

No que se refere ao atleta **Gabriel de Aviz Vidal**, após cuidadosa análise das imagens anexadas, não se constata participação direta nas agressões ou no tumulto generalizado, inexistindo elementos mínimos que justifiquem a excepcional medida prevista no art. 35 do CBJD.

Por outro lado, quanto aos demais atletas denunciados, verifica-se que todos foram claramente identificados nos vídeos juntados aos autos, participando de forma direta ou ativa das agressões, atos hostis e do tumulto generalizado, circunstância que reforça a necessidade da suspensão preventiva como medida indispensável à preservação da disciplina e do regular andamento da competição.

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pela Procuradoria.

III. DECIDO

I. DEFIRO a suspensão preventiva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 35 do CBJD, dos seguintes atletas:

I.I Do Clube Santos:

- Ricardo Alexandre
- Renan Almeida Soares

I.II Do Clube Paraense:

- Luciano Pina Mussio
- Antonio Lucivaldo Silva Maciel Junior
- Matheus Teixeira da Costa
- Wellington Rodrigo Diniz Miranda
- Bruno Gabriel Almeida

A medida cautelar vigorará pelo prazo estabelecido, a contar da publicação desta decisão, sem prejuízo de ulterior deliberação ou do julgamento definitivo do processo.

II. INDEFIRO, por ausência de elementos suficientes, o pedido de suspensão preventiva do atleta GABRIEL DE AVIZ VIDAL.

III. Determino a imediata comunicação aos clubes envolvidos e à Federação Paraense de Futebol, para ciência e fiel cumprimento.



Publique-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 14 de novembro de 2025.

Dr. SAULO OLIVEIRA

Presidente em Exercício

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará – TJD/PA